



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

FIXA O PERCENTUAL DA DATA-BASE ACUMULADO NOS ANOS DE 2007 E 2008 A SER APLICADO AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, FIXA OS SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS ISOLADOS E REAJUSTA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aos subsídios dos servidores efetivos do Poder Judiciário de Alagoas, referente à DATA-BASE acumulada nos anos de 2007 e 2008.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em junho de 2009 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2009, não cumulativos, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

§ 2º Estende-se, no que couber, o reajuste do *caput* deste artigo aos servidores ocupantes de cargos isolados e aos proventos e pensões dos servidores inativos e dos pensionistas, respectivamente.

Art. 2º Os cargos de Diretor Geral do Tribunal de Justiça, Secretário Especial da Presidência, Secretário Geral do Tribunal de Justiça, Secretário Geral da Corregedoria e Procurador Geral do Tribunal de Justiça, passam a ter a simbologia constante no anexo VII desta Lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos remanescentes de Oficial do Registro Civil, Contador e Partidor e Avaliador Judicial passarão a receber as suas remunerações por meio de subsídios, nos valores constantes nos anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão reajustados em 10% (dez por cento), da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em junho de 2009 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2009, não cumulativos, nos termos dos anexos V e VI.

Art. 5º Os servidores estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, passarão a perceber seus subsídios correspondentes aos cargos efetivos, nos valores constantes nos anexos I e II desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Os servidores estáveis no serviço público não poderão evoluir na carreira.

Art. 6º Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor estável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da publicação desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, sendo absorvido pelos posteriores reajustes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos da Lei Estadual nº 6.549, de 27 de dezembro de 2004 contrários aos estabelecidos nesta Lei e o art. 8º da Lei Estadual nº 6.019, de 02 de junho de 1998.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de setembro de 2009,
194º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.09.2009.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

Valores de subsídios com reajuste de 5% em junho de 2009.

Cargo	Classe A	Classe B	Classe C
Assistente Judiciário	R\$ 5.060,47	R\$ 5.566,52	R\$ 6.123,16
Escrivão	R\$ 4.217,06	R\$ 4.638,76	R\$ 5.102,64
Oficial de Justiça	R\$ 3.711,01	R\$ 4.082,11	R\$ 4.490,32
Analista Judiciário	R\$ 3.336,16	R\$ 3.669,78	R\$ 4.036,75
Oficial Técnico Judiciário	R\$ 1.102,50	R\$ 1.212,75	R\$ 1.334,02



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

Valores de subsídios com reajuste de 5% em novembro de 2009.

Cargo	Classe A	Classe B	Classe C
Assistente Judiciário	R\$ 5.301,45	R\$ 5.831,59	R\$ 6.414,74
Escrivão	R\$ 4.417,87	R\$ 4.859,65	R\$ 5.345,62
Oficial de Justiça	R\$ 3.887,73	R\$ 4.276,50	R\$ 4.704,15
Analista Judiciário	R\$ 3.495,03	R\$ 3.844,53	R\$ 4.228,98
Oficial Técnico Judiciário	R\$ 1.155,00	R\$ 1.270,50	R\$ 1.397,55



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III

Valores de subsídios com reajuste de 5% em junho de 2009.

Nomenclatura	Total	Subsídio
Avaliador Judicial	11	R\$ 3.711,01
Contador e Partidor	03	R\$ 3.336,16
Oficial de Registro Civil	75	R\$ 3.336,16



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO IV

Valores de subsídios com reajuste de 5% em novembro de 2009.

Nomenclatura	Total	Subsídio
Avaliador Judicial	11	R\$ 3.887,73
Contador e Partidor	03	R\$ 3.495,03
Oficial de Registro Civil	75	R\$ 3.495,03



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO V

Valores com reajuste de 5% em junho de 2009.

Símbolo	Valor
SEPTJ	R\$ 6.930,00
SGTJ	R\$ 6.930,00
DGTJ	R\$ 6.930,00
SGCGJ-1	R\$ 6.930,00
PGTJ	R\$ 6.930,00
CGPTJ-1	R\$ 4.410,00
CGD-1	R\$ 4.410,00
SDG-1	R\$ 4.410,00
CGCGJ-1	R\$ 4.410,00
DS-1	R\$ 3.332,11
DS-2	R\$ 2.221,38
DS-3	R\$ 1.947,45
DS-4	R\$ 1.506,96
AS-1	R\$ 2.221,38
AS-2	R\$ 1.947,45
AS-3	R\$ 1.506,96
DI-1	R\$ 1.024,44
DI-3	R\$ 710,01
AI-1	R\$ 791,15



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI

Valores com reajuste de 5% em novembro de 2009.

Símbolo	Valor
SEPTJ	R\$ 7.260,00
SGTJ	R\$ 7.260,00
DGTJ	R\$ 7.260,00
SGCGJ-1	R\$ 7.260,00
PGTJ	R\$ 7.260,00
CGPTJ-1	R\$ 4.620,00
CGD-1	R\$ 4.620,00
SDG-1	R\$ 4.620,00
CGCGJ-1	R\$ 4.620,00
DS-1	R\$ 3.490,78
DS-2	R\$ 2.327,16
DS-3	R\$ 2.040,19
DS-4	R\$ 1.578,72
AS-1	R\$ 2.327,16
AS-2	R\$ 2.040,19
AS-3	R\$ 1.578,72
DI-1	R\$ 1.073,22
DI-3	R\$ 743,82
AI-1	R\$ 828,82



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VII

Nova nomenclatura a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Nomenclatura	Simbologia
Diretor Geral	DGTJ
Secretário Especial da Presidência	SEPTJ
Secretário Geral do Tribunal de Justiça	SGTJ
Secretário Geral da Corregedoria	SGCGJ-1
Procurador Geral do Tribunal de Justiça	PGTJ